

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Jair Mazon, 140 - Saramenha
Ouro Preto – Minas Gerais 35.400-000
(31) 3559-3279



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

IMPUGNANTE: TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA

Trata-se de impugnação interposta por licitante em face do Edital de Licitação — Concorrência Pública 001/2023, cujo objeto é contratação por lote único de empresa especializada para a implantação e execução dos serviços públicos de limpeza de vias, coleta e destinação final de resíduos sólidos no Município de Ouro Preto e seus distritos.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela **TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA** em face do Edital de Licitação na nº 001/2023.

- a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado no prazo legal consoante item 11.1.1 do edital
- b) Legitimidade: a impugnante mostra-se legítima para impugnação do edital, haja vista a garantia de lei – art. 41, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Aduz a recorrente que a exigência do item 6.3 – Qualificação Técnica, alínea “f” é ilegal.

III - DA ANÁLISE DO PONTO QUESTIONADO

Vejamos o que diz a o item do edital impugnado:

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Jair Mazon, 140 - Saramenha
Ouro Preto – Minas Gerais 35.400-000
(31) 3559-3279



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica.

(...)

f) Capacidade técnico-operacional comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, devidamente registrado em entidade profissional competente, comprovando que este executou os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

f.1. Coleta Manual, Containerizada e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – 8.252,1 Toneladas/ ano;

f.2. Capina Manual e Mecanizada – 1.819.542 Metros quadrados/ano;

f.3. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; 20.943 Km/Via/por ano.

Para dimensionamento dos quantitativos supracitados foi adotado o percentual de 50% do quantitativo total dos itens de maior relevância no escopo de serviços.

A impugnante destaca *“a diferença entre ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL, ou seja, da empresa e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, portanto, do profissional”*.

Diz que *“a previsão legal para a qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência do(s) profissional(is) que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional abrangendo atributos próprios da empresa e a segunda denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.*

Segue dizendo que a *“CAT – Certidão de Acervo Técnico é o documento que apresenta o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida profissional, em que constam os assentamentos do CREA referente às ART arquivadas em nome do profissional”*. E que o CREA, segundo arts. 49 e 50 da Resolução 1025/09 do CONFEA não registra o acervo técnico da pessoa jurídica.

Ao final solicita a republicação do edital com a exclusão da exigência de registro no CREA ou entidade profissional competente dos Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, exigidos no item 6.3.

Razão não assiste à impugnante.

O(s) atestado(s) que deve(m) ser registrado(s) no CREA **SÃO SOMENTE** aqueles para comprovar a qualificação **TÉCNICO-PROFISSIONAL**, conforme alínea “c” do mesmo item

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Jair Mazon, 140 - Saramenha
Ouro Preto – Minas Gerais 35.400-000
(31) 3559-3279



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

6.3.

c) Atestado técnico-profissional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) emitidas pelo CREA em nome do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis), comprovadamente inscrito(s) no CREA como RT integrante do quadro permanente do licitante na data prevista para entrega da proposta, comprovando a experiência na prestação dos serviços de limpeza urbana compreendendo no mínimo os seguintes serviços:

- c.1. Coleta Manual, Containerizada e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos;
- c.2. Capina Manual e Mecanizada;
- c.3. Varrição Manual de Vias e Logradouros Público.

O edital não exige para fins de comprovação da capacitação técnico operacional que o(s) atestado(s) emitidos em nome da(s) empresa(s) seja(m) registrado no CREA.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios Basilares da Licitação recebemos a presente impugnação, para no mérito julgá-la improcedente, uma vez que o edital não exige que a atestação em nome da licitante seja registrada no CREA.

Ouro Preto, 23 de maio de 2023.

Rodrigo Bibiano da Silva
Gerente Limpeza Urbana
Mat:44556

RODRIGO BIBIANO DA SILVA
GERENTE DE LIMPEZA URBANA

FRANKLIN EVANGELISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO